

**TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N.º 06/2021**

**PROCESSO N° 6017.2020/0053455-0**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CONTRATADA:** PLM - Auditoria e Consultoria Ltda

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de auditoria do processo adotado pela Secretaria Municipal da Fazenda para a realização dos sorteios de prêmios previstos no Programa “Sua Nota Vale 1 Milhão”.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação de prazo

**O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, situada na Rua Libero Badaró, nº 190, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, **neste ato representada pelo(a) Coordenador(a) de Administração** conforme artigo 4º, II, da Portaria SF nº 78, de 27 de março de 2019, e, de outro lado a empresa **PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua General Andrade Neves nº 09, sala 414, Centro, Niterói/ RJ, [REDACTED] [REDACTED] inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 32.681.701/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, e perante as testemunhas abaixo assinadas, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato SF nº 06/2021**, consoante despacho autorizatório exarado no SEI nº 058406977 publicado no D.O.Cidade de SP em 10/02/2022 do processo supracitado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na seguinte conformidade:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1.O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a **partir de 13/03/2022**.

1.2.O valor mensal do contrato é de R\$ 3.866,64 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

1.3.O valor anual do contrato é de R\$ 46.399,68 (quarenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Fica alterado o título da Cláusula Décima para constar: **CLÁUSULA DÉCIMA –DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

2.2. Ficam incluídos na Cláusula Décima os itens e subitens citados abaixo:

**10.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de

normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**10.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim;

**10.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**10.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**10.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I) os dados se tornarem desnecessários;
- II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- III) fim da vigência contratual.

**10.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**10.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**10.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**10.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos e apostilamentos no que não colidirem com as disposições deste

### **CLAUSULA TERCEIRA**

**3.1.** Fica incluída na CLÁUSULA NONA, item 9.2, a alínea “h”, para constar:

h) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamentos; realizar transferências de dados da

Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito do titular de dados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As partes declaram que o presente aditivo não altera a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração pela execução do objeto contratado.

Permanecem em vigor, no que não colidirem com as disposições deste, todas as demais cláusulas do contrato original, que passam a fazer parte integrante deste termo aditivo.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado digitalmente através de certificação digital pelas partes contratantes e duas testemunhas.

ELIANE  
OSTROWSKI  
Assinado de forma digital  
por ELIANE  
Dados: 2022.02.16 18:27:08  
-03'00'

**Coordenador(a) de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda**

FILIPE MEDINA DA  
SILVA  
Assinado de forma digital  
por FILIPE MEDINA DA  
SILVA  
Dados: 2022.02.16  
17:19:27 -03'00'

**PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA  
Contratada**

Testemunhas:

PATRICIA CAMPOS DE

Nome:

RG/CPF

REGINA HELENA SUZANO  
ARANTES  
MIKALAUSKA  
Assinado de forma digital por  
REGINA HELENA SUZANO ARANTES

Nome:

RG/CPF